

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 08/09/15 Horas 12h

Raquel Torres
Funcionária Raquel Torres

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2015

NOVA RUSSAS, CE., 08 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVADO COM EMENDAS
EM ANEXO

Data 23/09/15

Paulo Gomes
PRESIDENTE

Karla de Oliveira
SECRETÁRIO

Estabelece como único padrão de identidade visual oficial do Município de Nova Russas o Brasão municipal e indica outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS DECRETA:

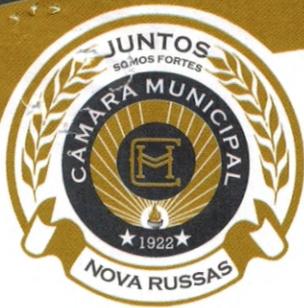
Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito Administração Pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Nova Russas como padrão único de identidade visual o Brasão municipal instituído pela Lei nº de 951 de 22 de junho de 2015, acrescido em conjunto ou individualizado do nome da unidade federativa, município, poder, governo e órgão.

Parágrafo 1º - A utilização do brasão deverá constar em todos os prédios públicos, veículos e máquinas da frota municipal, sítios ou portais na rede mundial de computadores, arquivos digitais, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações, uniformes, cartazes, formulários, materiais de expediente e correspondência, placas e painéis sinalizadores ou informativos de obras públicas, e todos os demais bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o poder público municipal.

Parágrafo 2º - A administração autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo poderão utilizar conjuntamente a denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva.

Art. 2º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º - Somente será permitida a identificação visual de outros símbolos e cores diferenciadas, quando se tratar de programas que estejam envolvidos o governo federal e estadual e o objeto assim exigir.



Art. 4º - Nas solenidades públicas municipais ou privadas que utilizem recursos públicos oriundos do tesouro municipal, bem como nos eventos festivos promovidos pelo Município de Nova Russas fica terminantemente proibido qualquer ação que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º - Os impressos gráficos em uso ou em estoque, deverão ser utilizados até o término, como medida de economia, não podendo exceder o período de 06 (seis) meses, contados da vigência desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei, dará ensejo à apuração de responsabilidade, sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, sendo de competência do gestor de cada órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a obediência ao seu cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 08 de Setembro de 2015.

Vereadora **MARIA DO SOCORRO JORGE DE OLIVEIRA CAFÉ GOMES**
Proponente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010, DE 2015

Estabelece como único padrão de identidade oficial do município de Nova Russas o brasão municipal e indica outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 2º do projeto de lei legislativo nº 10/2015 com a seguinte redação

“parágrafo único: fica proibida a criação de marca e Slogan, passando a utilizar em propagandas o termo: “Governo Municipal de Nova Russas” junto com o brasão do município, fica também proibido a utilização de imagens do gestor municipal nas repartições públicas, podendo ser utilizada fotos somente na galeria de ex-gestores.

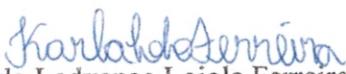
Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 21 de setembro de 2015

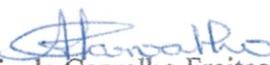
Justificativa

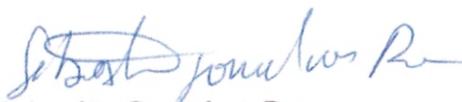
A presente emenda tem como objetivo resguardar a utilização dos símbolos do município e estabelecer a impessoalidade administrativa amparada no art. 37 § 1º da CF.


Katia Maria dos Santos Soares
Vereadora


Heloísa Rejane Veras de Sousa
Vereadora


Karla Ladyanae Lóiola Ferreira
Vereadora


Antonia de Carvalho Freitas
Vereadora


Sebastião Gonçalves Rosa
Vereador


Luis Denilse Peres Martins
Vereador


Maria do Socorro Jorge de
Oliveira Café Gomes
Vereadora